



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

PROJETO DE LEI nº 021, de 12 de agosto de 2024

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a gestão administrativa de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Campo Alegre de Goiás, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para a gestão administrativa, compreendida no quadriênio de 2025 a 2028, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão:

I - décimo terceiro subsídio, no valor correspondente do seu subsídio mensal, a ser pago no mês do aniversário, nos termos do Inciso VIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - terço de férias constitucional sob o valor correspondente de seu subsídio mensal, nos termos do Inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, a 20% (vinte por cento) da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela Administração Indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito Municipal, no mínimo será de 10% (dez por cento), tendo como referência o teto máximo estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil, caso em que poderá ultrapassar o limite do parágrafo anterior.

Art. 5º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás é fixado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Observar-se-á para efeito de revisão geral anual, a autorização mediante lei municipal específica, em consonância com a Constituição Estadual de Goiás,

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoias@hotmail.com

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



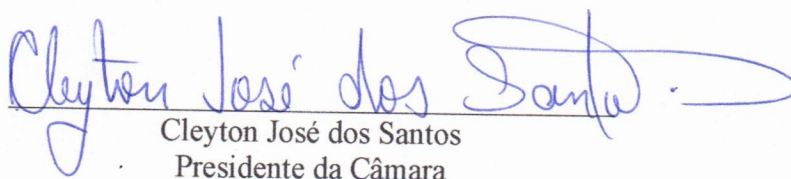
República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

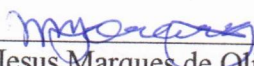
especialmente o disposto no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 12 de agosto de 2024.


Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara


Maria de Jesus Marques de Oliveira Moreira
Primeira Secretária